



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**Dispõe sobre a aplicação da Resolução
CNE/CP nº 04, de 29 de maio de 2024,
nos cursos de licenciatura do IFMG.**

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em
vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,
estabelece normas internas para a reposição de aulas nos campi do IFMG.**

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 04, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 05 de 2025, publicado no DOU em 15 de maio de 2025, que dispõe sobre orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) tem como objetivos:

- I** - orientar os cursos de licenciatura do IFMG sobre a aplicação das diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução CNE/CP nº 04/2024, especificamente sobre o disposto para os cursos de licenciaturas;
- II** - dirimir possíveis dúvidas sobre pontos vagos, omissos ou dúbios presentes nas diretrizes curriculares do CNE para a formação inicial de professores;
- III** - contribuir para a construção e/ou atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) coerentes com as referidas diretrizes curriculares.

Art. 2º A carga-horária mínima total de cada curso de licenciatura deve ser de 3.200 horas, distribuídas ao longo de, no mínimo, 04 anos.

§ 1º Orienta-se que os cursos de licenciatura do IFMG não possuam mais que 3.200 horas.

§ 2º A exceção ao disposto no parágrafo anterior refere-se a cursos de Letras licenciatura, com dupla habilitação, que deverá ter carga horária total mínima de

4.200 horas, sendo 3.200 horas para a primeira habilitação, mais 1.000 horas para a segunda língua, assim distribuídas:

I - 800 horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos;

II - 200 horas de estágio curricular supervisionado.

Art. 3º A matriz curricular dos cursos de licenciatura do IFMG devem ser estruturadas em quatro núcleos:

I - Núcleo I – Estudos de Formação Geral (EFG) – 880 horas;

II - Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das Áreas de Atuação Profissional (ACCE) - 1.600 horas;

III - Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) – 320 horas;

IV - Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado (ECS) – 400 horas.

Art. 4º No Núcleo I devem ser trabalhados conhecimentos e conteúdos que formam a base comum para todas as licenciaturas.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia de cada curso de licenciatura, são exemplos de disciplinas que podem ser ofertadas no Núcleo I:

I - Sociologia da Educação;

II - Filosofia da Educação;

III - História da Educação;

IV - Epistemologia da Educação;

V - Avaliação na Educação Básica;

VI - Legislação Educacional;

VII - Organização e Gestão do Trabalho Docente;

VIII - Política Educacional;

IX - Trabalho e Educação;

X - Educação e Diversidade;

XI - Educação e Direitos Humanos;

XII - Educação Ambiental;

XIII - Gestão Educacional;

XIV - Teorias do Currículo;

XV - Psicologia da Educação;

XVI - Didática Geral; e

XVII - Antropologia e Educação.

Art. 5º No Núcleo II devem ser trabalhados os conhecimentos e conteúdos específicos de cada licenciatura, definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.

Art. 6º No Núcleo III devem ser realizadas as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE), com as seguintes características:

- I** - as atividades de extensão devem ser realizadas como ações de extensão nas instituições de educação básica;
- II** - as atividades de extensão devem ser realizadas, integral e exclusivamente, de forma presencial;
- III** - devem estar relacionadas aos componentes curriculares;
- IV** - devem contar com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor do curso;
- V** - devem ser desenvolvidas desde o início do curso.

Parágrafo único. A carga horária para as atividades de extensão deverá corresponder a 10% (dez por cento) da carga horária mínima total do curso.

Art. 7º No Núcleo IV deve ser desenvolvido o estágio curricular supervisionado, de caráter obrigatório, com as seguintes características:

- I** - iniciar desde o primeiro semestre do curso e ter sua carga horária distribuída ao longo da formação;
- II** - ter sua carga horária inserida na matriz curricular;
- III** - iniciar por meio da observação e progressivamente permitir a atuação direta do licenciando na sala de aula;
- IV** - deve estar articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino;
- V** - deve ser realizado integralmente de forma presencial.

Parágrafo único. A carga horária cumprida no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID poderá ser utilizada como carga horária de Estágio, mediante comprovação da participação do aluno no programa.

Art. 8º A Prática Como Componente Curricular (PCC), para além do estágio supervisionado, não está prevista na Resolução CNE/CP nº 04/2024, de 29 de maio de 2024.

Parágrafo único. Recomenda-se que:

- I - as atividades práticas dos componentes curriculares estejam presentes nas disciplinas da matriz curricular vinculadas à profissão de professor sem que, necessariamente, tal prática implique em atividades nas instituições de educação básica;
- II - as referidas atividades práticas, dentro de alguns componentes curriculares, sejam trabalhadas por meio da investigação da prática, isto é, por meio de perguntas, análises e críticas elaboradas entre os licenciandos e seus professores; e
- III - as referidas atividades práticas, dentro de alguns componentes curriculares, se deem, por exemplo, por meio do desenvolvimento de materiais curriculares, planejamento de aulas, simulações de atividades avaliativas etc.

Art. 9º Todos os cursos de licenciatura do IFMG devem garantir, em seu currículo, conteúdos relacionados:

- I** - aos fundamentos da educação, tais como o disposto entre os incisos I a XVII

do parágrafo único do art. 4º;

II - à formação na área de políticas públicas e gestão da educação;

III - aos direitos humanos;

IV - às diversidades étnico-raciais, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Libras e Educação Especial.

Art. 10 É vedada a oferta de cursos de licenciatura na modalidade a distância.

§ 1º A inclusão de carga horária de ensino a distância poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, e deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser comunicada de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A inclusão de unidades curriculares a distância em cursos semipresenciais deverá seguir instrução normativa própria.

Art. 11 As Atividades Complementares ou Atividades Acadêmicas Científico Culturais (AACC) não são obrigatórias nos cursos de licenciatura.

Parágrafo único. Caso o curso de licenciatura opte por desenvolver atividades complementares, recomenda-se que sua carga horária seja adicionada para além das 3.200 horas.

Art. 12 Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não são obrigatórios.

Parágrafo único. As disciplinas diretamente ligadas ao TCC, caso estejam previstas, deverão estar vinculadas ao Núcleo II, conforme inciso II do art. 3º.

Art. 13 Os licenciandos matriculados nas licenciaturas do IFMG até a data da homologação da Resolução CNE/CP nº 04/2024, 29 de maio de 2024, terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular sob a qual o iniciaram.

§ 1º Os licenciandos ingressantes após o dia 1º de julho de 2024, data do início da vigência da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, não terão direito à conclusão do curso baseado nas orientações curriculares definidas nas diretrizes da antiga Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

§ 2º Os cursos de licenciatura que possuam alunos ingressantes após o dia 1º de julho de 2024 devem alterar seus PPCs e suas matrizes curriculares no decorrer da oferta, promovendo uma transição curricular.

Art. 14 A transição curricular a que se refere o § 2º do art. 13 deve garantir que:

I - ao final do curso de licenciatura, o egresso deverá estar apto a todos os incisos elencados no art. 10 da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024;

II - o Estágio Curricular Supervisionado siga todas as orientações definidas na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e em outras legislações vigentes; e

III - as Atividades Acadêmicas de Extensão sigam todas as orientações definidas na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 e em outras legislações vigentes.

Parágrafo único. Caso algum curso de licenciatura ainda esteja com seu PPC sob a orientação da Resolução CNE/CP nº 2, 1º de julho de 2015, poderá fazer a transição curricular diretamente para a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, sem ter que se adequar, antes, à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de

dezembro de 2019.

Art. 15 Em atendimento à Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 determinar que o estágio curricular supervisionado seja iniciado desde o início do curso.

Art. 16 É vedada aos cursos de licenciatura do IFMG a entrada única, para licenciatura e bacharelado, via Área Básica de Ingresso (ABI), “ciclo básico” ou similar.

Art. 17 Todos os cursos de licenciatura do IFMG devem se adequar ao disposto na Resolução CNE/CP nº 04/2024 até 01 de julho de 2026.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 01/08/2025, às 16:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2403828** e o código CRC **188861F3**.

23208.004473/2025-11

2403828v1